DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

REGIMENTO INTERNO — CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROCHEDO, CORGUINHO E RIO NEGRO – MS

Título I — Do Objetivo

Art. 1º — A 8ª Conferência Municipal de Rochedo e 12ª dos Municípios de Corguinho e Rio Negro, configurando-se como uma **Conferência Intermunicipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo **Decreto nº 069/2026, de 07 de outubro de 2026**, realizar-se-á no dia 12 de novembro de 2026, na câmara municipal de Rochedo, com a finalidade de:

- Mobilizar integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, crianças, adolescentes e a sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- Avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal e regional;
- Propor diretrizes e ações para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e da Democracia Participativa;
- Eleger delegados e delegadas para representar os Municípios na etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único. A Conferência terá como referência a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da Conferência Nacional e as normativas vigentes.

Título II — Dos Participantes

Art. 2º — A Conferência Intermunicipal contará com as seguintes categorias de participantes:

- Delegados e Delegadas com direito a voz e voto;
- Convidados e Convidadas com direito a voz;
- Observadores com direito a voz, quando autorizado pela mesa.

§ 1º Deverá ser assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre os delegados e delegadas, respeitando a diversidade de gênero, raça/etnia, território, condição social e demais marcadores sociais.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes garantirá proteção integral, acompanhamento adequado e ambiente seguro.

§ 3º Somente os delegados devidamente credenciados terão direito a voto.

Título III — Do Tema e dos Eixos

Art. 3º — A Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa.**

Art. 4º — O Tema será debatido nos seguintes Eixos:

- **Eixo I:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo II:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo III:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo IV:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo V:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;
- **Eixo VI:** Aprimoramento da execução das Medidas Socioeducativas.

Título IV — Das Oficinas / Grupos de Trabalho

Art. 5º Os participantes serão distribuídos em Grupos de Trabalho conforme os Eixos Temáticos.

Art. 6º Cada Grupo de Trabalho contará com:

1. 01 Coordenador(a);
2. 01 Relator(a);
3. Apoio técnico, quando necessário.

Art. 7º Compete aos Coordenadores conduzir os debates e garantir a participação democrática.

Art. 8º Compete aos Relatores registrar as propostas aprovadas pelo grupo.

Art. 9º As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Plenária Final.

- *Parágrafo único* — Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados presentes no grupo.

Título V — Das Sessões Plenárias

Art. 10º — As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes credenciados.

Art. 11º — A Plenária de Abertura terá como finalidade aprovar o Regimento Interno.

Art. 12º — A Plenária Final terá caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

1. Debater e aprovar as propostas sistematizadas;

2. Aprovar Moções;
3. Eleger os Delegados e Delegadas para a etapa estadual.

Título VI — Da Eleição dos Delegados

Art. 13 — Serão eleitos os delegados conforme a proporcionalidade e vagas destinadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS), devendo apresentar documento de identificação pessoal, ficando assim distribuídos.

1. 03 Adolescentes
2. 01 Sociedade civil
3. 01 Conselheiro Tutelar
4. 01 Governamental

Título VII — Das Moções e Propostas

Art. 14º — Poderão ser apresentadas Moções de Apoio ou Repúdio, desde que assinadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados credenciados.

Art. 15º — As propostas aprovadas deverão seguir a demanda:

1. 01 (uma) proposta de âmbito municipal/regional;
2. 02 (duas) propostas de âmbito estadual;
3. 01 (uma) proposta de âmbito nacional.

- *Parágrafo único* — As propostas consolidadas deverão ser formalmente remetidas ao Conselho Estadual correspondente até o prazo improrrogável de 09 de abril de 2027.

Título VIII — Das Disposições Gerais

Art. 16º — A Conferência deverá assegurar:

1. Participação segura e protegida de crianças e adolescentes;
2. Acessibilidade;
3. Ambiente livre de discriminação e qualquer forma de violência;
4. Respeito à diversidade cultural, de gênero, étnica e social.

Art. 17º — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal, com referendo da Plenária.

Rochedo - MS, 07 de outubro de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.501.566/0001-95, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Srº. Matheus Ribeiro Arantes – Pregoeiro Municipal, designado pelo Decreto nº 070/2026, de 28 de Julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, com observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº. 009/2024, de 30 de Janeiro de 2024, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PAPELARIA E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA) E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
*Dia **09/11/2026** às **15h** (horário de Brasília)*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Até dia **25/11/2026** às **08h** (*horário de Brasília)*

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
*Dia **26/11/2026** às **08:30h** (horário de Brasília)*

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **26/11/2026** às **09h** (horário de Brasília)

Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:
aberto
O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Plataforma BLL Compras, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail matheuslicita.pmr@gmail.com.
Para fins de contagem dos prazos previstos no edital, será observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, computando-se apenas os dias úteis em que houver expediente administrativo no órgão licitante, ficando automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos cujo vencimento recaia em dia sem expediente ou em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico.

Rochedo (MS), 09 de Novembro de 2026.

MATHEUS RIBEIRO ARANTES
PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 006/2023
Dispensa Nº 004/2023

PARTES
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: 26.848.268 NOIR PASQUINI (CNPJ nº 26.848.268/0001-71)
OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2023, com fundamento nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de audiovisual para transmissão de som e vídeo (“streaming de áudio e vídeo”) das sessões realizadas pela Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 006/2023, a contar de 09/11/2026 até 08/11/2027, por se tratar de serviço de natureza contínua, atestadas a vantajosidade e a regular execução.

Fica mantido o preço mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), resultando no valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período prorrogado. Valor acumulado da contratação: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: 12 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.1.500, e, no exercício de 2027, à conta da dotação própria que a substituir.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Código E-Sfinge: 63889DC969305B01F9BACE6C7650971D8800A1DA

ASSINANTES
Contratante: Edgar de Souza Rezende – Presidente
Contratada: Noir Pasquini – Titular

Rochedo/MS, 04 de novembro de 2026.

Rebeca Graça Taveira
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
Rua: Dolirio Alves Rabelo, 634, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 104 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação para atender assuntos e serviços desta casa de leis

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15,000.00
16 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	24,000.00
	39,000.00

Total Geral de Suplementações ...: 39,000.00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

1 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	39,000.00
	39,000.00

Total de Reduções ...: 39,000.00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 22 de Outubro de 2026

Arina Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.66.4-709.1 11.3.14.5-26

Página 1 de 1

DECRETO N.º 112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Rochedo/MS, a desvinculação de receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

Considerando que o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, desvincula de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, no percentual de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 e de 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032;

Considerando que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída no Município pela Lei Municipal nº 468/2002, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, possui natureza de contribuição e está, portanto, abrangida pela desvinculação prevista no art. 76-B do ADCT;

Considerando que a receita da COSIP não se enquadra nas exceções previstas no § 1º do art. 76-B do ADCT;

Considerando que o art. 76-B do ADCT é norma constitucional de eficácia imediata, que desvincula diretamente as receitas nele referidas, prevalecendo, durante sua vigência, sobre a vinculação prevista na legislação municipal de instituição da COSIP, cabendo ao Poder Executivo apenas disciplinar os procedimentos de sua aplicação;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis da desvinculação, de forma a assegurar o controle das fontes de recursos, a transparência e a regular prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, nos termos do art. 76-B do ADCT, os seguintes percentuais da receita arrecadada da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incluídos seus adicionais e acréscimos legais, multas, juros e receitas de dívida ativa:

I – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento) da receita arrecadada no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º A desvinculação incide sobre a receita efetivamente arrecadada em cada período, não alcançando os saldos financeiros da COSIP provenientes de exercícios anteriores, que permanecem vinculados à finalidade prevista na legislação de instituição da contribuição.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo constituem limite máximo, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças aplicar percentual inferior, de acordo com a necessidade de custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º Os recursos desvinculados na forma do art. 1º passam a integrar a fonte de recursos não vinculados do Município, podendo ser aplicados em quaisquer despesas autorizadas na lei orçamentária, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A desvinculação será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observados os seguintes procedimentos:

I – apuração mensal da receita da COSIP efetivamente arrecadada no mês, inclusive a repassada pela concessionária de energia elétrica;

II – registro contábil da reclassificação da fonte de recursos, da fonte vinculada da COSIP (código 1751) para a fonte de recursos não vinculados (código 1500), conforme a tabela de fontes de recursos adotada pelo Município, as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os valores relativos às receitas da COSIP arrecadadas no exercício de 2026 até a data de publicação deste Decreto serão apurados e transferidos em parcela única, até 30 de novembro de 2026, observado o percentual previsto no inciso I do art. 1º.

Art. 4º A desvinculação não poderá comprometer o custeio do serviço de iluminação pública, devendo ser mantidos na fonte vinculada da COSIP recursos suficientes para:

I – o pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública;

II – a manutenção, melhoria e expansão do parque de iluminação pública;

III – a quitação de despesas empenhadas e de restos a pagar inscritos na fonte da COSIP, bem como das obrigações decorrentes de contratos em execução custeados por essa fonte.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará demonstrativo mensal contendo, no mínimo, a receita da COSIP arrecadada, o valor desvinculado, as transferências realizadas e o saldo remanescente na fonte vinculada, o qual será encaminhado à Unidade de Controle Interno e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as receitas da COSIP arrecadadas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rochedo/MS, 09 de novembro de 2026.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Dados: 2026.11.09 11:42:37 -04'00'